

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº	08
Proc: Nº	1270/2018

PROCURADORIA GERAL

Barueri, 09 de agosto de 2018.

PARECER JURÍDICO

062/2018



De: Procuradoria Geral.
Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Transportes.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 052/2018.

Autoria: Vereador FÁBIO LUIZ DA SILVA RHORMENS.

Dispõe sobre:

“DENOMINAÇÃO OFICIAL À PRAÇA LOCALIZADA ENTRE A RUA SERTÂNIA E A RUA BREJÃO, JARDIM MUTINGA”.

Câmara Municipal de Barueri
Protocolo nº 002137
Livro nº 1310915
Barueri 13/08/2018

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fábio Luiz da Silva Rhormens que pretende dar denominação oficial à praça localizada na confluência das ruas Sertânia e Brejão, próximo à Igreja Assembleia de Deus, identificado no croqui anexo, com a seguinte designação oficial:

PRAÇA FRANCISCO DANTAS DE SOUZA

No tocante, a denominação de vias e logradouros não há no ordenamento jurídico requisitos especiais, como a atuação do homenageado, a





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

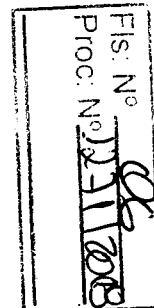
exemplo do que é exigido para a oficialização da denominação de próprios públicos municipais da área da saúde.

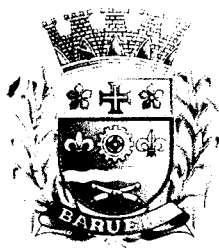
Em se tratando de denominação ou alteração de denominação de vias e logradouros públicos, exige-se, apenas, que a proposição esteja acompanhada do devido croqui do local, consoante inciso XI do artigo 123 do Regimento Interno.

Assim, infere-se que a propositura está completa, uma vez que segue acompanhada do croqui da praça que se pretende denominar oficialmente.

Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "d" e artigo 19, inciso III, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Transportes** (artigo 50, § 5º, do RI);
- c) **Discussão única** (artigo 47, 'caput' da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) **Quorum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB** (artigo 186, alínea "a", item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea "a", da LOMB);





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	07
Proc: N°	1271/2018

PROCURADORIA GERAL

e) Votação nominal (artigo 189, § 3º, alínea "e" do RI).

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.


VALMAR GAMA ALVES
Procurador Geral
OAB/SP nº 247.531

